



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-AP

## Recibo de Protocolo

Tipo de Protocolo.....: CORRESPONDENCIA

Data de Abertura.....: 08/05/2019 14:38:44

Assinatura do Servidor...:

Protocolado por.....:

TANIA MARIA GOMES DE SOUZA

Protocolo Nº



529/2019

Solicitante(s):

FARIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ/CPF:

Assunto(s):

Apresentação de empresa

Observação:

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2019.


APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DA EMPRESA H. FONSECA DE FARIAS E CIA LTDA - EPP.



**FARIAS COMÉRCIO SERVIÇOS**

FARIAS COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ Nº 10.272.137/0001-59  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.033.474-8  
E-MAIL: farias.comercioeservicos@gmail.com  
END.: Rua Carlos Drummond de Andrade n.º 1166- Congós,  
CEP 68.904 - 376 - Macapá-AP.  
Fone: (96) 99909-4692 \ 3014-4993 Contato: HELIELTON

À SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO  
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPA

|   |
|---|
| CRM-AP  |
| Protocolo nº 529/2019   |
| Em 8/5/19 às 14:39h   |
|  |
| Assinatura  |


REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

Iana Maria Gomes da Souza  
Assistente Administrativo  
Chefe do Setor de Registro CRM-AP

A empresa H FONSECA DE FARIAS E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.272.137/0001-59, localizada na rua: Carlos Drummond de Andrade n.º 1166- Congós – Macapá/AP, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Helielton Fonseca de Farias, infra-assinado, portador da carteira de identidade nº 118920 PTC/AP, inscrita no CPF sob o nº 890.821.922-68, vem pela presente, na qualidade de participante e INABILITADA do processo em referência, nos termos da legislação vigente, em especial à Lei 10.520, de 17/07/2002 artigo 4º inciso, e subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/1993, combinado com as disposições editalícias, apresentar tempestivamente.

## 1. CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo interposto pela empresa IOMM PARCK LTDA pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

  
H. FONSECA DE FARIAS BIRELI - EPP  
CNPJ: 10.272.137/0001-59  
NIRE 1620012827-6



**FARIAS COMÉRCIO SERVIÇOS**

FARIAS COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ Nº 10.272.137/0001-59  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.033.474-8  
E-MAIL: [farias.comercioeservicos@gmail.com](mailto:farias.comercioeservicos@gmail.com)  
END.: Rua Carlos Drummond de Andrade n.º 1166- Congós,  
CEP 68.904 - 376 - Macapá- Ap.  
Fone: (96) 99909-4692 \ 3014-4993 Contato: HELIELTON

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

Destaca-se o pleno direito a apresentação de Contrarrazão ao Recurso Administrativo, interpostos, fundamentado no artigo 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 in verbis:

*“Artigo 4º -A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

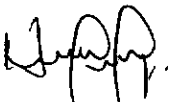
*(.....)*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”*

Neste sentido resta demonstrado o interesse da Recorrida na presente peça administrativa, uma vez que embasada em direito previsto no artigo 4º inciso XVIII da Lei nº 8.666/1993.

## 3. DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS:

Alega a recorrente nas razões recursais, que a decisão de inabilitar a empresa H FONSECA DE FARIAS EIRELI a pregoeira agiu de maneira correta e firme.

  
H. FONSECA DE FARIAS EIRELI - EPP  
CNPJ: 10.272.137/0001-59  
NIRE 1620012827-6



**FARIAS COMÉRCIO SERVIÇOS**

FARIAS COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ Nº 10.272.137/0001-59  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.033.474-8  
E-MAIL: [farias.comercioeservicos@gmail.com](mailto:farias.comercioeservicos@gmail.com)  
END.: Rua Carlos Drummond de Andrade n.º 1166- Congós,  
CEP 68.904 - 376 - Macapá- Ap.  
Fone: (96) 99909-4692 \ 3014-4993 Contato: HELIELTON

A decisão da pregoeira foi embasada na vinculação ao instrumento convocatório, que ao constatar cópias simples de alguns documentos de habilitação não consultáveis por meio eletrônico dessa forma inabilitou a empresa a qual apresentou a melhor proposta de maneira arbitrária confrontando aos princípios basilares que regem o processo licitatório que guiam a administração e o agente público nas tomadas de suas decisões.

De acordo com o caput do art. 3º da lei 8.666/1993, e conforme alteração feita pela Lei 12.349/2010:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos". (Os princípios correlatos mais importantes são: o formalismo; a motivação; a **economicidade**; e **razoabilidade**). Vejamos alguns princípios esquecidos no julgamento da douda pregoeira:

#### **Proposta mais vantajosa**

A administração tem a obrigação de buscar sempre a proposta que trará maior vantagem à sociedade, analisando fatores como efetuar o menor dispêndio com a obtenção do melhor resultado possível. Este se mostra como um princípio fundamental de toda a administração pública a fim de garantir a integridade econômica do governo que vive momento de contenção de gastos no Estado do Amapá.

HELIELTON  
R. FONSECA DE FARIAS FERREI - EMP.  
CNPJ: 10.272.137/0001-59  
NIRE 1620012827-6



**FARIAS COMÉRCIO SERVIÇOS**

FARIAS COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ Nº 10.272.137/0001-59  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.033.474-8  
E-MAIL: [farias.comercioeservicos@gmail.com](mailto:farias.comercioeservicos@gmail.com)  
END.: Rua Carlos Drummond de Andrade n.º 1166- Congós,  
CEP 68.904 - 376 - Macapá- Ap.  
Fone: (96) 99909-4692 \ 3014-4993 Contato: HELIELTON

### Princípio da Proporcionalidade,

De acordo com Ávila (2005, p. 113) deve depender de relação de causalidade entre o meio empregado e o fim pretendido. Segundo o autor:

O exame de proporcionalidade aplica-se sempre que houver uma medida concreta destinada a realizar uma finalidade. Nesse caso devem ser analisadas as possibilidades de a medida levar à realização da finalidade (exame de adequação), de a medida ser a menos restritiva aos direitos envolvidos dentre aquelas que poderiam ter sido utilizadas para atingir a finalidade (exame de necessidade) e de a finalidade pública ser tão valorosa que justifique tamanha restrição (exame da proporcionalidade em sentido estrito).

Assim, o autor conclui que para a aplicação do princípio da proporcionalidade é indispensável que haja a determinação progressiva do fim. Ademais um fim indeterminado não permite com clareza verificar se foi ou não bem sucedido pelo meio que foi submetido.

O princípio da proporcionalidade em sentido amplo alberga a "exigência de adequação da medida restritiva ao fim ditado pela própria lei; necessidade da restrição para garantir a efetividade do direito e a proporcionalidade em sentido estrito, pela qual se pondera a relação entre a carga de restrição e o resultado" (Suzana de Toledo Barros). Salientamos que a finalidade da licitação é obter a proposta mais vantajosa garantindo a economicidade da contratação de maneira eficiente e eficaz.

  
H. FONSECA DE FARIAS EIRELI - EPP  
CNPJ: 10.272.137/0001-59  
NIRE 1620012827-6



**FARIAS COMÉRCIO SERVIÇOS**

FARIAS COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ Nº 10.272.137/0001-59  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.033.474-8  
E-MAIL: [farias.comercioeservicos@gmail.com](mailto:farias.comercioeservicos@gmail.com)  
END.: Rua Carlos Drummond de Andrade n.º 1166- Congós,  
CEP 68.904 - 376 - Macapá- Ap.  
Fone: (96) 99909-4692 \ 3014-4993 Contato: HELIELTON

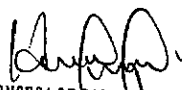
Referindo-se ao princípio da razoabilidade, temos que Celso Antônio Bandeira de Mello, no "Curso de Direito Administrativo" (2006) nos forneceu uma apreciação acerca da matéria que entendemos pertinente e passamos à transcrever:

Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada.

Em outras palavras, citamos as lições de Petrônio Braz no livro "Tratado de Direito Municipal" (2006) que explica:

"O princípio da razoabilidade limita, pelos seus próprios fundamentos, a arbitrariedade administrativa. A decisão discricionária só é legítima se for legal e razoável."

Observa-se que na prática, os órgãos de controle, seja do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário vem corroborando a orientação doutrinária no sentido de sustentar que os princípios norteadores da Lei de Licitações e esculpidos no art. 3º de referida norma, devem ser interpretados de forma harmônica, à luz do princípio da razoabilidade visando o atendimento do objetivo da licitação e, conseqüentemente, do interesse público, senão vejamos:

  
HELILSON DE FARIAS BIRRELLI - EPP  
CNPJ: 10.272.137/0001-59  
NIRE 1620012827-6



**FARIAS COMÉRCIO SERVIÇOS**

FARIAS COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ Nº 10.272.137/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.033.474-8

E-MAIL: [farias.comercioeservicos@gmail.com](mailto:farias.comercioeservicos@gmail.com)

END.: Rua Carlos Drummond de Andrade n.º 1166- Congós,

CEP 68.904 - 376 - Macapá-AP.

Fone: (96) 99909-4692 \ 3014-4993 Contato: HELIELTON

**Princípio da vinculação ao instrumento convocatório x princípio do formalismo moderado.** Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Internacional nº 004/2009, promovida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com vistas à contratação de serviços de fornecimento de oito Veículos Leves Sobre Trilhos - VLTs, para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió. Após terem sido considerados habilitados os dois participantes do certame (um consórcio e uma empresa), o consórcio interpôs recurso, por entender que a empresa teria descumprido a exigência editalícia quanto ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, ao apresentar "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica", emitida pelo CREA/CE, inválida, "pois continha informações desatualizadas da licitante, no que concerne ao capital e ao objeto social". Após examinar as contrarrazões da empresa, a comissão de licitação da CBTU decidiu manter a sua habilitação, sob o fundamento de que a certidão do CREA "não tem o fito de comprovação de capital social ou do objeto da empresa licitante, o que é realizado mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial". Para o representante (consórcio), o procedimento adotado teria violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a comissão de licitação habilitara proponente que "apresentou documento técnico em desacordo com as normas reguladoras da profissão, sendo, portanto, inválido, não tendo o condão de produzir qualquer efeito no mundo jurídico". Cotejando o teor da certidão emitida pelo CREA/CE em favor da empresa habilitada, expedida em 05/03/2009, com as informações que constavam na "18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social" da aludida empresa, datada de 30/07/2009, constatou o relator que, de fato, "há divergências nos dados referentes ao capital social e ao objeto". No que tange ao capital social, "houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00", e no tocante ao objeto, "foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência

  
E. FONSECA DE FARIAS HELIELTON - ct  
CNPJ: 10.272.137/0001-59  
NIRE 1620012827-6

CNPJ: 10.272.137/0001-59 inscrição Estadual: 03.033.474-8  
End.: Rua Carlos Drummond de Andrade nº 1166 - Congós - Macapá-AP.  
Fone: (96) 99909-4692 \ 3014-4993 E-mail: [farias.comercioeservicos@gmail.com](mailto:farias.comercioeservicos@gmail.com)



**FARIAS COMÉRCIO SERVIÇOS**

FARIAS COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ Nº 10.272.137/0001-59  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.033.474-8  
E-MAIL: [farias.comercioeservicos@gmail.com](mailto:farias.comercioeservicos@gmail.com)  
END.: Rua Carlos Drummond de Andrade n.º 1166- Congós,  
CEP 68.904 - 376 - Macapá- Ap.  
Fone: (96) 99909-4692 \ 3014-4993 Contato: HELIELTON

técnica e operação". Ponderou o relator que embora tais modificações não tenham sido objeto de nova certidão, seria de rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da empresa no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no edital e no art. 30, I, da Lei nº 8.666/93, até porque tais modificações "evidenciam incremento positivo na situação da empresa". Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de considerar a representação improcedente. Acórdão n.º 352/2010-Plenário, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010. [GRIFAMOS]

Após a análise das propostas, cabe ao CRM-AP selecionar a que apresente uma maior vantagem à sociedade (proposta mais vantajosa), gerando menor gasto possível aos cofres públicos (economicidade) faça ainda em observância aos princípios elencados no texto da norma vigente, mas também considerando o princípio da razoabilidade que, resumidamente, tem por premissa aferir a compatibilidade entre os meios empregados e os fins pretendidos, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação. Caso ocorra algum litígio, deve-se haver uma análise jurídica (razoabilidade) a fim de solucionar o certame e prosseguir o procedimento.

Com a escolha da melhor proposta, o governo deve justificar a sua escolha (motivação), apresentando documentos e valores a fim de conferir a integridade e honestidade do processo licitatório (probidade administrativa). Na Administração Pública os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade objetivam aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de forma a evitar restrições desnecessárias e abusivas, devendo obedecer aos requisitos da necessidade, adequação e proporcionalidade, sob pena de nulidade.

  
HELISON DE FARIAS BIRRELLI - EPP  
CNPJ: 10.272.137/0001-59  
NIRE 1620012827-6

CNPJ: 10.272.137/0001-59 inscrição Estadual: 03.033.474-8  
End.: Rua Carlos Drummond de Andrade n.º 1166 - Congós - Macapá-AP.  
Fone: (96) 99909-4692\3014-4993 E-mail: [farias.comercioeservicos@gmail.com](mailto:farias.comercioeservicos@gmail.com)





**FARIAS COMÉRCIO SERVIÇOS**

FARIAS COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ Nº 10.272.137/0001-59  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.033.474-8  
E-MAIL: [farias.comercioeservicos@gmail.com](mailto:farias.comercioeservicos@gmail.com)  
END.: Rua Carlos Drummond de Andrade n.º 1166- Congós,  
CEP 68.904 - 376 - Macapá-AP.  
Fone: (96) 99909-4692 \ 3014-4993 Contato: HELIELTON

Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida da parte impetrante é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:


*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.*

Corroborando, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)*

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas.

CNPJ: 10.272.137/0001-59 inscrição Estadual: 03.033.474-8  
End.: Rua Carlos Drummond de Andrade n° 1166 - Congós - Macapá-AP.  
Fone: (96) 99909-4692 \ 3014-4993 E-mail: [farias.comercioeservicos@gmail.com](mailto:farias.comercioeservicos@gmail.com)

  
H. FONSECA DE FARIAS HELIELTON - EMP.  
CNPJ: 10.272.137/0001-59  
NIRE 620002021-0



**FARIAS COMÉRCIO SERVIÇOS**

FARIAS COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ Nº 10.272.137/0001-59  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.033.474-8  
E-MAIL: [farias.comercioeservicos@gmail.com](mailto:farias.comercioeservicos@gmail.com)  
END.: Rua Carlos Drummond de Andrade n.º 1166- Congós,  
CEP 68.904 - 376 - Macapá-AP.  
Fone: (96) 99909-4692 \ 3014-4993 Contato: HELIELTON

Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

A empresa H FONSECA DE FARIAS EIRELI apresentou todas as documentações pertinentes à habilitação no certame certificado pelos


presentes na sessão, por tanto deixar de escolher a proposta mais vantajosa por simplesmente não ter apresentado a cópia autenticada de alguns documentos fere de maneira arbitrária os princípios expostos.

Por derradeiro, solicitamos a habilitação da empresa classificada com a melhor proposta no certame utilizando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade como forma de equilíbrio para a execução das licitações públicas levando em consideração a sua procedimentalização, vinculada ao formalismo, contudo, o ato de julgar os documentos considerados habilitatórios e as diversas propostas dos licitantes, se reveste de bom senso e razoabilidade, significando ser formal sem ser totalmente formalista. Ato dos agentes com formalismo exacerbado fere o princípio da razoabilidade.

#### 4. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida quanto à inabilitação da empresa H FONSECA DE FARIAS EIRELI, pelas razões e fundamentos expostos;

  
H. FONSECA DE FARIAS EIRELI - E.P.  
CNPJ: 10.272.137/0001-59  
NIRE 1620012827-6



**FARIAS COMÉRCIO SERVIÇOS**

FARIAS COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ Nº 10.272.137/0001-59  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.033.474-8  
E-MAIL: [farias.comercioeservicos@gmail.com](mailto:farias.comercioeservicos@gmail.com)  
END.: Rua Carlos Drummond de Andrade n.º 1166- Congós,  
CEP 68.904 - 376 - Macapá-AP.  
Fone: (96) 99909-4692 \ 3014-4993 Contato: HELIELTON

- b) Acolham-se e analisem-se os documentos anexados a esta peça de Contrarrazões Recursais;
- c) Habilitação da empresa classificada em primeiro lugar no certame
- d) Caso a Douta Pregoeira opte por manter sua decisão, que nos inabilitou deste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 9º, da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Macapá - AP, 08 de Maio de 2019.

H FONSECA DE FARIAS EIRELI  
CNPJ: 10.272.137/0001-59  
Helielton Fonseca de Farias  
CPF: 890.821.922-68  
Proprietário

H FONSECA DE FARIAS EIRELI  
CNPJ: 10.272.137/0001-59  
INSC. EST. 03.033474-8